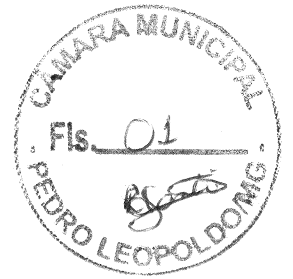


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º , DE 04 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade, junto ao DETRAN, para o município de Pedro Leopoldo e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no município e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade junto ao Detran e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o Município de Pedro Leopoldo, nos termos e limites desta lei.

Art. 2º O desconto ou o ressarcimento em pecúnia a ser concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários de veículos, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e repassado ao Município de Pedro Leopoldo.

§ 1º Será também beneficiado o contribuinte que licenciar veículo 0 Km (zero-quilômetro), de sua propriedade, no Município de Pedro Leopoldo.

§ 2º Os benefícios, que não poderão ser cumulativos, poderão ser estendidos ao proprietário de veículo automotor, que atendendo aos demais requisitos desta lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com base nos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 4º O desconto no IPTU ou o ressarcimento em pecúnia será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretária Municipal de Fazenda do Município de Pedro Leopoldo, protocolizado no Serviço de Protocolo acompanhado dos seguintes documentos:

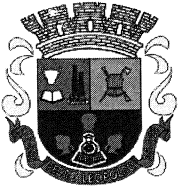
I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo junto ao DETRAN para Pedro Leopoldo e cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA recolhido no Município de Pedro Leopoldo.

II – cópia reprográfica do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício.

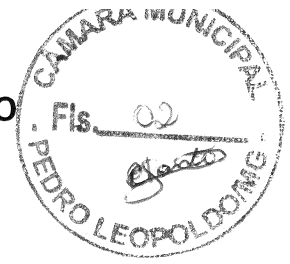
III – cópia do CPF e Identidade ou CNH do solicitante proprietário do veículo;

VI – Dados bancários.

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado até o dia 30 de outubro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município e, no caso de restituição em pecúnia, poderá ser requerido a qualquer tempo.

§ 2º Não será admitido o desconto no IPTU, quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de opção pelo ressarcimento em pecúnia basta a apresentação dos documentos enumerados no inciso I deste artigo.

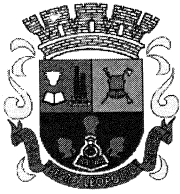
Art. 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do pedido de restituição em pecúnia, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, cópia da guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com carimbo de servidor público de “confere com o original e respectivo carimbo”, recolhido no Município de Pedro Leopoldo para as devidas anotações.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo.

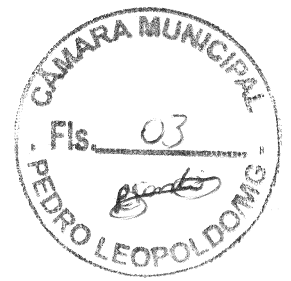
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 04 de julho de 2022.


ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

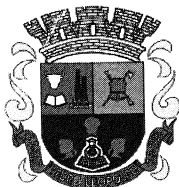
Vimos apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo propiciar ao contribuinte um abatimento no valor correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em razão do emplacamento de veículo automotor, de mesma propriedade, nesta cidade. Em contrapartida, o Município terá maior arrecadação, uma vez que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, trata-se de um imposto com repasse anual aos municípios, cujo ingresso nos cofres implica uma receita maior do que a do IPTU, sendo, portanto, benéfico tanto para o contribuinte quanto para o Município.

Renovo saudações respeitadas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 04 de julho de 2022.

Atenciosamente,


ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 04 de julho de 2.022.

OFÍCIO/GABINETE/076/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a Conceder desconto no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou restituir em pecúnia aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículo de sua propriedade, junto ao DETRAN, para o município de Pedro Leopoldo e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no município e dá outras providências.”*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG